



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.419 de 16 de Junho de 1992, dispõe Sobre Majoração dos Vencimentos dos Servidores Municipais***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a majorar os vencimentos dos servidores municipais em 20% (vinte por cento), retroagindo-se a 01 de Junho de 1992.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas em dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de Junho de 1992.

**Lázaro José Diogo**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de Junho de 1992.

**Adão Luiz Delsin**  
Secret. Contador